



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182/95, de 27 de setembro de 1995.

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 27.09.95
Retirado em 17.10.95

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 168/95,
de 06-07-95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Altera a redação do Artigo 5º da Lei
Municipal nº 168/95, de 06-07-95, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

" **ART.5º** - Para concorrer aos sorteios do Programa
RASPE A SONEGAÇÃO os consumidores e produtores do Município
deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir
da publicação dessa Lei, correspondendo cada raspadinha
ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em compras no
comércio local e R\$ 50,00 (cincoenta reais) para as notas
de comercialização de produtos do setor primário, ou seja,
venda de produtor, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de nota fiscal de venda e serviços
a consumidor;

II - 1ª via de nota fiscal de venda de produtor
agrícola;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha
sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - Não terão validade os documentos
fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

ART.2º - Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 27 de setembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado sob nº 182 do lv. 001 fls. 0. 196 a 197
Mormaço, 27 de setembro de 1995.